

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SS nº 063/2007- SPDOC. CC – 58472/2013

Interessado Corregedoria Geral da Administração.

Unidade: Secretário de Estado da Cultura.

Assunto: Denúncia referente a possíveis irregularidades, ocorridas no Pregão Presencial nº 017/2007, referente à locação de 08 (oito) veículos automotores com motorista, e na realização dos editais 01 a 15 do PAC (Plano de Ação Cultural) de 2007.

Senhor Presidente.

Trata o presente sobre as denúncias de irregularidades nos procedimentos licitatórios das contratações de 08 (oito) veículos com motorista e sobre a realização dos editais 01 a 15 do PAC (Plano de Ação Cultural) de 2007, enviada a esta Corregedoria Geral da Administração, via Correio Eletrônico nº 064/07 em 22 de agosto de 2007.

Por se tratarem de dois assuntos distintos, para melhor entendimento dos fatos, à análise será feita separadamente.

Vejamos:

- Da contratação de 08 (oito) veículos com motorista:

1- Segundo o denunciante, os veículos licitados deveriam ter motores 1.6 com 4 (quatro) portas, e foram entregues veículos de 2 (duas) portas, com motores 1.0, sendo que, conforme o mesmo alega, havia motorista disponível no quadro da Secretária da Cultura sendo desnecessário portanto a contratação de veículos com motorista. Apontou também que a empresa entregou os carros com placas de Curitiba.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- 2- Após configurada a denúncia, em relatório CGA às fls. 305/315, foi proposto a glosa de eventual pagamento realizado, visto que o objeto locado estava em desacordo com o edital, bem como informar a respeito da ausência do parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, quanto ao disposto nos editais do PAC (Plano de Ação Cultural).
- 3- Com a justificativa juntada, glosa realizada e troca dos veículos, fls. 358/370, surgiram suspeitas de eventual prejuízo causado ao erário, devido a uma suposta formação de cartel entre as empresas que atuavam na licitação para locação de veículos.
- 4- Denúncia do mesmo teor transitou, à época, no Departamento de Terceirizado desta Corregedoria Geral da Administração, que checkou a execução dos contratos.
- 5- Assim, à época, instilou-se no Departamento de Inteligência a Averiguação Sumária CGA-DI nº 001/2009, com finalidade precípua de esclarecer as suspeitas, no que tange a possível formação de cartel. Ficando assim, o procedimento, à disposição daquele Departamento para o que couber.
- 6- Foi de entendimento que as providências no que tange a denúncia envolvendo os procedimentos licitatórios na contratação de 08 (oito) veículos com motorista, explicitados na inicial, foram sanadas.
- Da realização dos editais 01 a 15 do PAC (Plano de Ação Cultural) em 2007:
- 7- Quanto aos PAC, programa criado à época por Lei Estadual de Incentivo à Cultura nº 12.268, de 20/02/06, com Recursos Orçamentários e Incentivo Fiscais, visando áreas do desenvolvimento, ficou a esclarecer sobre a ausência do parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, nos editais de nº 01 a 15 do PAC (Plano de Ação Cultural).
- 8- Na busca de esclarecimentos, em 03 de fevereiro de 2011, foi expedido o Ofício CGA nº 050/2011, ao então Chefe de Gabinete, solicitando os devidos esclarecimentos quanto ao descumprimento do art. 38 da Lei 8666/93, falta do Parecer Jurídico nos editais de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

nº 01 a 15 do PAC 2007, sendo posteriormente reiterado por meio do novo ofício CGA nº 300/2011, datado de 12 de abril de 2011, fl.403.

9- Às fls. 424, foi juntado aos autos Ofício CG nº 323/2011, informando que no D.O.E de 23/05/2011, foi publicado a Comissão de Apuração Preliminar para a apuração dos fatos narrados.

10- Dando seguimento, às fls. 439, juntou-se aos autos Ofício CG nº 421/2011, informando que os trabalhos da Comissão de Apuração, que tratou das denúncias supramencionadas, foram concluídos, entendendo que *“não houve por parte dos servidores responsáveis pelo contrato, a prática de conduta passível de aplicação de penalidade, assim como não foi constatado a ocorrência de qualquer prejuízo ao erário em razão das falhas verificadas no início da execução do contrato, além do fato que todas as irregularidades foram sanadas, além de terem sido corretamente glosados os valores correspondentes ao período em que o ajusta não foi cumprido”*.

11- Os autos foram encaminhados à Consultoria jurídica da Pasta, em 22/06/2011, para análise e manifestação. No item 17 do Parecer CJ/SC nº 468/2011, depois de depurada análise o Douto Procurador do Estado se manifesta: *“Este órgão jurídico ratifica em parte o relatório apresentado pela Comissão de Apuração Preliminar”*. No mesmo diapasão, no item 18 do referido Parecer traz: *“no que tange a ausência de prejuízo ao erário, esta restou esclarecida”*.

12- Diante da instrução dos autos, e com fundamento no Parecer CJ/SC nº 468, o Sr. Secretário de Estado da Cultura, à época, Sr. André Matarazzo acolheu o Relatório Conclusivo da Comissão de Apuração Preliminar, arquivando os autos nos termos do §3º, do artigo 265, da lei 10.261/1968, fl. 485.

13- Por meio do Ofício CGA nº 1270/2011, o então Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, solicitou adoção de providências quanto a realização dos editais de nº 01 a 15 do PAC (Plano de Ação Cultural) de 2007 e disponibilização de cópias de eventuais decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relacionados aos aludidos editais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

14- Em resposta a Secretaria de Estado da Cultura informou que; *“formaliza relatórios de informação consolidada ao Tribunal de Contas da UFDPC, cujas possíveis cópias acreditamos sejam arquivadas pela AT/GS e/ou Chefia de Gabinete”*. E, que, *“desconhece haver qualquer restrição pelo Tribunal de Contas do Estado à aprovação das contas relativas ao PAC- Editais em 2007 ou qualquer outro ano”*, (fls. 503/504).

É o que consta.

Diante do tempo de paralização da apuração, já justificada através de certidão juntada aos autos às fls. 525, dou seguimento aos trabalhos.

Em razão do exposto não vislumbro a necessidade de continuidade ao procedimento, visto que na Apuração Preliminar ficou claro que não houve má fé por parte de servidores públicos nos processos avaliados e tampouco prejuízo ao erário público, em conformidade com o acolhido na íntegra pelo Secretário de Estado da Cultura. E ainda, em relação aos editais 01 a 15 do PAC, a Secretaria de Estado da Cultura foi clara ao informar que desconhece haver qualquer restrição pelo Tribunal de Contas do Estado à aprovação das contas relativas ao ProAC- Editais em 2007 ou qualquer outro ano.

Propõe-se o encaminhamento dos autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se assim entender pertinente, proceder ao arquivamento definitivo dos autos, visto que todas as medidas administrativas correcionais e recomendações foram devidamente adotadas por esta Corregedoria Geral da Administração.

É a manifestação que submeto à apreciação superior.

CGA, 24 de junho 2016.

Hermâny de Souza Roberto

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

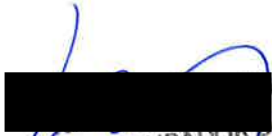
Procedimento CGA n.º 063/2007

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Denúncia referente a possíveis irregularidades, ocorridas no Pregão Presencial n.º 017/2007, referente à locação de 08 (oito) veículos automotores com motorista, e na realização dos editais 01 a 15 do PAC (Plano de Ação Cultural) de 2007

Nos termos do relatório correcional de fls. 526/529 providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo do feito.

CGA, 30 de junho de 2016.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

OSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA